DECRETO N.º 55/X

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/2006, DE 17 DE ABRIL
(TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril

O artigo 29º, da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

"**Artigo 29º**
[…]

1- […]
2- Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do capítulo II e nos artigos 10º, 14.º, 15º, 16.º e 17º do capítulo III, ao prazo referido no número anterior acresce:
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]"

Artigo 2.º

Início da Vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Maio de 2006

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)